



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 770

Páginas 32

Guaratuba, 5 de maio de 2.021





RECURSOS HUMANOS

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 11.804/2019 recomposta pela Portaria 11.856/2019, tendo em vista o Decreto nº 23.064/2019 de homologação de resultado e o contido no protocolo de nº 48526/2019, RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 003/2019, consiste em:

1. **AValiação Psicológica:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. **AValiação Médico-Admissional:** os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de



Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de “fim de fila”, passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 12 de abril de 2021.

DENISE LOPES SILVA GOUVEIA

Secretaria da Administração

FERNANDA ESTELA MONTEIRO

Secretária da Educação

CINTHIA ROBERTA SEMENIUK PEDROSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

**CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO
DOCENTE – LOTAÇÃO ÁREA URBANA**

Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD	Nº Inscrição	Nome do Candidato
145	106	VANESSA FERREIRA
146	054	KARIN DOS SANTOS BINGA
147	265	AYLA CANARIN RIBEIRO
148	098	REGINA CELICE FERREIRA
149	325	INGRID MICHELA MACHADO
151	171	JESSICA MACIEL FONTANA
152	375	CLEUSA DOMINGUES
153	282	CLAUDIA DENISE CORDEIRO GRAUNKE
154	224	JADINA DE FATIMA DA SILVA DE SOUZA
156	446	DANIELA DA VEIGA LEITE
157	373	THAÍS REGINA PADILHA BUENO
158	348	SILMARA MARILIA DOS ANJOS DA SILVA
159	452	ADRIANE APARECIDA HOLUB ARAUJO
160	162	ROSANA PEREIRA VIDAL

161	044	SILVIA NARA FERNANDES DE OLIVEIRA
162	349	GLAUCIA DE FREITAS FRANÇA FLORENCIO
163	429	CAROLINA ROSSETTO
164	437	SOLANGE FONTOURA CEZAR
165	395	PRISCILLA SODRE
166	257	RENATA OLIVEIRA ARAUJO RITA
167	196	GEICE ROBERTA DA SILVA
168	382	JESSIKA SLOBODZIAN
169	027	LUCILENA ODEVAGEN
170	026	ELIANE DA SILVA SOARES
171	386	PETRIANE PERLA TYBUR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE” 29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 4 de maio de 2021.

Denise Lopes Silva Gouveia

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”
ANEXO ÚNICO 29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
41	30	Nely Dias Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba

CONTRATADO: Eliane da Silva Soares

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Auxiliar de Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 26 de abril de 2021

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba

CONTRATADO: Ariane Garcia Gomes

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Auxiliar de Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 27 de abril de 2021

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba

CONTRATADO: Paulo César da Rosa

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Auxiliar de Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 26 de abril de 2021

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.880

Data: 03 de maio de 2021.

Súmula: “Denomina-se de Rua Carlos Gonçalves Mafra a atual Rua Pato Branco, localizada no bairro Eliane”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Carlos Gonçalves Mafra a Rua Pato Branco localizada no bairro Eliane.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Copel, Sanepar, Correios e demais órgãos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 737 de 12/04/21

Of. Nº 037/21 CMG de 20/04/21

LEI Nº 1.881

Data: 03 de maio de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre autorização para concessão de recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal constante da Lei Municipal nº 1831/2019.

Art. 2º A recomposição que alude o caput deste artigo, corresponde a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 6,2163%, em valores correspondentes a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de Março de 2021 a Fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 737 de 12/04/21

Of. Nº 037/21 CMG de 20/04/21

LEI Nº 1.882

Data: 03 de maio de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11340 no âmbito do Município de Guaratuba – PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal do Município de Guaratuba-PR para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal direta e indireta e a Câmara Municipal do Município de Guaratuba a fazer constar as informações constantes do art. 1º desta lei nos editais de abertura de inscrições dos respectivos certames, sendo necessário apresentar certidão negativa no ato da posse.

Art. 3º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a obrigatoriedade de apresentação das devidas certidões negativas de antecedentes criminais, que somente serão validadas as inscrições com anotações negativas referente ao caput deste artigo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 731 de 29/03/21

Of. Nº 025/21 CMG de 30/03/21

**LEI Nº 1.883**

Data: 4 de maio de 2021.

Súmula: “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.349/2009 para constar como donatário do imóvel de propriedade do Município a União Federal”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.349 de 02 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel urbano, com área de 1.085,00m² de propriedade do Município, com a seguinte descrição: Lote de terreno nº 1-A-3 da Quadra nº 394 da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 31,00 metros de frente para a Rua Tiago Pedroso, 35,00 metros de extensão pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 16, 35,00 metros de extensão pela lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 1-A-1, 31,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote nº 1-A-2, objeto da matrícula nº 52.215 aberta junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, à UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pela Superintendência do Patrimônio da União do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.489.828/0016-31, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 7º andar, município de Curitiba, Estado do Paraná, para funcionamento do Fórum Eleitoral de Guaratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1531 de 16/04/21

Of. Nº 054/21 CMG de 04/05/21

LEI Nº 1.884

Data: 4 de maio de 2021.

Súmula: “Assegura a pessoa surda o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras quando em visita as dependências da Câmara Municipal de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Assegura à pessoa surda o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS em visita às dependências da Câmara Municipal de Guaratuba.

Art. 2º O (a) surdo(a) que necessitar do acompanhamento de intérprete, deverá realizar agendamento como no mínimo 24h de antecedência em formulário disponibilizado na página oficial da Câmara de Vereadores de Guaratuba, na internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de maio de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 732 de 15/03/21

Of. Nº 055/21 CMG de 04/05/21

DECRETOS**DECRETO Nº 23.837**

Data: 3 de maio de 2021

Súmula: Estabelece o Plano de Ação para Adequação ao Decreto Federal nº 10540/2020 (Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e

Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Será constituída Comissão Especial para análise e implementação do Plano de Ação que terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, que será contratado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540 e será composto por:

I – Um servidor Titular do Cargo de Contador do Município;

II – Dois servidores Municipais da área de Tecnologia da Informação;

III – Um representante do Poder Legislativo do Município de Guaratuba;

IV – Um representante do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Guaratuba – GUARAPREV.

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a Comissão de Licitação, ser o Pregoeiro Municipal ou Fiscal do Contrato relativo a contratação do SIAFIC.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de Contratação do SIAFIC, deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 03 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO ÚNICO - Requisitos Mínimos do SIAFIC

Seq uên cia	Funda menta ção Legal	Perguntas	Respo sta: Não/S im	Previsã o de Adequ ação ao Decret o nº 10.540/ 2020
1	Decret o nº 10.54 0/202 0, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	SIM	
2	Decret o nº 10.54 0/202 0, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	SIM	
3	Decret o nº 10.54 0/202 0, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	NÃO	31/12/2022
4	Decret o nº 10.54 0/202 0, Art. 1º § 1º,	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	NÃO	31/12/2022



	inciso I			
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	NÃO	31/12/2022
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM	
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM	
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	SIM	
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	SIM	
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM	
12	Decreto nº 10.540/2020, Art.	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido	SIM	

	1º §1º, inciso VIII	pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?		
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM	
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	SIM	
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM	
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM	
20	Decreto nº 10.540/2020, Art.	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO	31/12/2022



	4º, § 2º			
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM	
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM	
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM	
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM	
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM	
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	SIM	
28	Decreto nº 10.540/2020	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações	SIM	

	0, Art. 4º § 1º	originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?		
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	SIM	
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	SIM	
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	SIM	
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	SIM	
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	
36	Decreto nº 10.540/2020, Art.	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do	SIM	



	8º, inciso I, b)	número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?		
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM	
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM	
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM	
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM	
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	
42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	

43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM	
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM	
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM	
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM	
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM	
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM	
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	SIM	
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º,	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	SIM	



	inciso III			
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM	
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	SIM	
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM	
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	SIM	
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM	
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	SIM	
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	
59		O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros?	SIM	
60		Informações adicionais caso necessário		

DECRETO Nº 23.838

Data: 4 de maio de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03:

Eros Tissot Schuartz

RG nº 891.977 PR e do CPF/MF nº 185.232.349-34;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.839

Data: 4 de maio de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, exonerando, por conseguinte, da função de Chefe de Assessoria Técnica, CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03:

Rafael Domingues Soveral da Silva

RG nº 317.744-9/PR e CPF/MF nº 102.622.199-4;

Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.840

Data: 4 de maio de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02:

Nilson Batista Junior

RG nº 3.608.451 e CPF/MF nº 003.368.309-39

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.841

Data: 4 de abril de 2021

Súmula: Mantém medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 no Município de Guaratuba, adequando-as ao Decreto Estadual 7506/21, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021.



O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;

considerando que ainda se torna necessário o cumprimento das normas de biossegurança, destacando: determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, como responsabilidade de todos;

considerando o contido no Decreto Estadual 7506, do dia 30 de abril de 2021, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021, bem como as Resoluções SESA 432/2021 e 440/2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas por prazo indeterminado, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, todo cidadão, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras e normas de biossegurança constantes do Anexo I deste decreto, sujeitos às penalidades descritas no Anexo II e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Os horários de funcionamento de cada grupo de atividade comercial ou de prestação de serviços estão previstos no Anexo I deste decreto e fora dos horários limites ali estabelecidos ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público e serviços internos, tais como arrumação de prateleiras, levantamento de estoque, recebimento de mercadorias, etc, excetuando-se tão somente os serviços imprescindíveis à segurança física e patrimonial.

Art. 4º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, em toda a 1ª e a 2ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2/COVID-19

NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

1. Cumprir e Fazer cumprir o presente Decreto e as Normas de Biossegurança nele contidas.
2. **Período de restrição de circulação** em espaços e vias públicas das 23 horas às 5 horas. – **Infração Gravíssima.**
3. **Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais. – **Infração Gravíssima.**

4. Os serviços de Entrega em domicílio (**delivery**), Retirada expressa sem desembarque (**drive thru**) e Retirada no balcão (**takeaway**) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade. – **Infração Grave.**
5. **Horários de restrição de funcionamento** conforme legislação vigente e atividade realizada/desenvolvida pelo cidadão e pelo comércio. – **Infração Gravíssima.**
6. **Respeitar a capacidade máxima de pessoas nos espaços** (público, clientes, funcionários, ...) para cada estabelecimento, de acordo com sua área e atividade. – **Infração Gravíssima.**
7. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa. – **Infração Leve.**
8. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. – **Infração Leve.**
9. Uso opcional de protetor facial-(**face shield**). O uso do protetor facial não elimina a necessidade do uso de máscara, devendo seu uso individual (sem máscara) ser em condições estritamente necessárias.
10. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
11. Manter **distanciamento** entre pessoas de 1,5 m. – **Infração Leve.**
12. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário.** – **Infração Leve.**
13. Respeitar a distância de 1,5 m entre pessoas nas filas, entre as mesas, balcões de atendimento durante o atendimento, etc. – **Infração Leve.**
14. Em locais de possível formação de filas (Internas e/ou externas) para atendimento (Exemplo: entrada, caixa, recepção, restaurante, padaria, açougue, etc.) deve haver **organização de filas com uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo** para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração. – **Infração Grave.**
15. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. – **Infração Grave.**
16. **Na entrada** dos estabelecimentos deve haver pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve.**
17. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas de 1 (um) a "X" (xis), onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida; as fichas devem ser feitas de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) e deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada devolução e nova entrega. – **Infração Gravíssima.**
18. **Recepção** dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes, clientes, vendedores, prestadores de serviços, etc ... assim evitando a aglomeração de pessoas e a permanência no menor tempo. – **Infração Grave.**
19. **Dispensadores de álcool 70%,** preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em



- outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve.**
20. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecidos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Leve.**
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. – **Infração Leve.**
- a. **Funcionários e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
- b. **Clientes:** na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem, quando for o caso.
- c. **Temperaturas:** Acima de 36,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. – **Infração Gravíssima.**
23. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). – **Infração Grave.**
24. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios e das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA, de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. – **Infração Grave.**
25. **Intensificar a higienização** nas áreas comuns de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, as superfícies de contato como: maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies, banheiros, lavatórios, recepção, ... deve ser feita constantemente. – **Infração Grave.**
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES,** ver orientações:
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECÇÃO_DE_AMBIENTES_V2.pdf
 - PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARAÇÕES_ANTISSEPTICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf
26. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. – **Infração Gravíssima.**
27. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas,

- diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração de pessoas. – **Infração Grave.**
28. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; – **Infração Leve.**
29. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19. – **Infração Grave.**
30. Apoio a **pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
31. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. – **Infração Leve.**
32. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e **fazer Isolamento Social.** – **Infração Grave.**
33. Havendo a indicação de **isolamento social,** promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 43/2020 (Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf). No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. – **Infração Gravíssima.**
34. **Evitar trocar abraços, aperto de mão e contato físico,** promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. – **Infração Leve.**
35. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Grave.**
36. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada. – **Infração Grave.**
37. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – **Infração Leve.**
38. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's(luvas, botas, avental, etc...) próprios a atividade e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*). – **Infração Gravíssima.**
39. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa,** em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar,** separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. – **Infração Grave.**
40. Implantação de **orientações e normativas vigentes através das mídias sociais, cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas abordando as proibições, restrições, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 1,5m), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de



- isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. Telefones, contatos e sites para denúncia – **Infração Leve.**
41. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
42. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal. – **Infração Gravíssima.**
43. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária. – **Infração Gravíssima.**
44. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer** que estiverem interditadas e/ou sem autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. O limite de pessoas – **Infração Gravíssima.**
45. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
46. Atendimento as **normas e legislações estadual e federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 e o contido neste Anexos I e no Anexo II deste Decreto.
47. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre trânsito para realização do serviço, assegurando-lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório. – **Infração Gravíssima.**
48. **Manter a atividade de estabelecimento fechado/suspensão** pelo poder público em decorrência de fiscalização onde for identificada ação lesiva e/ou infração às normas de saúde pública. – **Infração Gravíssima.**
49. **Realizar atividade permitida e apenas no horário em que não houver restrição** – **Infração Gravíssima.**

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE, COMÉRCIO E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

Estabelecimento Grupo - A	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	- Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> - Restrição para <i>check in</i> e <i>check out</i> das 23h00m às 5h00m. Funcionamento de segunda a domingo – <u>Infração Gravíssima.</u> <u>Quartos</u> (unidade desprovida de banheiro anexo a unidade e de uso restrito) não são permitidos. <u>Apartamentos</u> (unidade provida de banheiro anexo e de uso restrito) são permitidos. - A capacidade de ocupação para a rede hoteleira deve garantir que os apartamentos <u>permaneçam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação</u>, conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado. – <u>Infração Gravíssima.</u> <u>Motoristas/manobristas</u> PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no

- pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes. – **Infração Leve.**
7. **Deve haver na recepção orientações e normativas vigentes através das mídias sociais, cartazes e serviço de som:** dos horários de restrição de circulação em espaços e vias públicas, das restrições de funcionamento do comércio, da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in*. – **Infração Leve.**
8. **Serviços de alimentação**, orientações para restaurantes de hotéis:
- 8.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.
- 8.2. No tocante ao café da manhã, com agendamento de horário para evitar aglomeração.
- 8.3. - Priorizar o atendimento à *la carte*.
- 8.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
- 8.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); – **Infração Gravíssima.**
9. O uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer** só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
10. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local e não exceder a 50 pessoas. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima.**
11. **Hóspedes suspeitos de estarem contaminados**, sintomáticos (temperatura acima de 36,5 °C, sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) **e/ou positivados**, que informem ou sejam identificados **COM COVID-19**, durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município. – **Infração Gravíssima.**
12. O **hóspede suspeito**, sintomáticos e/ou positivo para COVID-19 deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação. **Infração Gravíssima.**
13. Os **hóspedes do mesmo apartamento** do caso suspeito, sintomático e/ou positivo devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação. **Infração Gravíssima.**
14. Todos os **hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social** do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos. **Infração Gravíssima.**
15. O **acesso ao apartamento do hóspede suspeito** e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 1,5 metros. = **Infração Gravíssima.**
16. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram **em data comum hospedados** com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal. **Infração Grave.**



17. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as providências a serem tomadas para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
18. Controle de hospedagem: a) datas de <i>check in</i> e <i>check out</i> (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano. - Infração Leve.
19. Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos enquanto houver hóspedes é PROIBIDA. - Infração Grave.
20. Apartamento ocupado a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc., <u>deve ser efetuada pelo hóspede.</u> Infração Grave.
21. Rouparia do apartamento a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor. - Infração Grave.
22. “Lixo comum” e “material reciclável” retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de <i>check in</i> ou quando solicitados pelo hóspede. - Infração Grave.
23. Habitação após o check out o apartamento deve ficar fechado, em repouso/quarentena, por 24h a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário. - Infração Gravíssima.
24. Após as 24h de repouso/quarentena , o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas , após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do SARS Cov-2 causador da COVID-19. - Infração Gravíssima.
25. Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada. Vide informações complementares no Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES. - Infração Grave.
26. Controle do Uso das Habitações: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de

ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. - Infração Grave.
27. Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. - Infração Grave.
28. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO <i>CHECK IN</i> COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (whatsapp 041 3472 8592 ou 041 3472 8683). - Infração Grave.
29. Implantação de Cartazes e Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza. - Infração Leve.

Estabelecimento	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Grupo B	
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. Infração Gravíssima. 3. Capacidade: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, a
Distribuidoras de bebidas	
Lojas de Conveniência de Postos de combustível	



Distribuidora de gás e água	VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima</u>. 4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 4.1. OBSERVAÇÃO: <u>todo cliente dentro da loja</u> deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. – A infração será considerada por cliente sem ficha – <u>Infração Gravíssima</u>. 5. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). – <u>Infração Gravíssima</u>. 6. <u>Entrada de Pessoas</u>: 6.1. Apenas uma pessoa por família. – <u>Infração Leve</u>. 6.2. <u>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar. – <u>Infração Gravíssima</u>. 6.3. <u>Menores de doze anos</u> – Recomenda-se evitar a entrada. 7. <u>Consumo no local</u> – PROIBIDO. – <u>Infração Grave</u>. 8. <u>Consumo de bebidas no local</u> – PROIBIDO. – <u>Infração Grave</u>. 9. <u>Degustação</u> – PROIBIDO. – <u>Infração Gravíssima</u>. 10. <u>Carrinhos e cestas</u>: Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: “Higienizado – Adequado para Uso” e “CUIDADO RISCO COVID-19”. – <u>Infração Grave</u>. 10.1. Disponibilizar carrinhos em número compatível com a capacidade de público do estabelecimento. – <u>Infração Leve</u>. 11. <u>Caixas</u> com distanciamento (1,5 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – <u>Infração Grave</u>. 12. <u>Ofertas de Serviços pela internet</u> devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio. 13. <u>Compras e Entregas em domicílio pela internet</u> (serviços online, internet, redes sociais, ...) – <i>devem ser priorizadas</i>. 14. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u>. 15. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR, sendo observada a capacidade do local. A solicitação deve ser feita
-----------------------------	--

	via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u>. 16. Serviços de Entrega em domicílio (<u>delivery</u>), Retirada expressa sem desembarque (<u>drive thru</u>) e Retirada no balcão (<u>takeaway</u>), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 23h00m às 5h00m. <u>Infração Gravíssima</u>. 17. Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, móveis, presentes, ...devem atender as restrições do presente decreto (Domingo Atividade suspensa). – <u>Infração Grave</u>. 18. <u>Lanchonetes, restaurantes e similares</u> em funcionamento dentro dos estabelecimentos deste grupo deverão observar rigorosamente as normas do grupo C.
--	---

Estabelecimento - Grupo C	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Bares Tabacarias	1. <u>Tabacarias e casas de narguilé</u> - PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E OU PRIVADO. – <u>Infração Grave</u>. 2. Observar orientações contidas no documento: TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO - NOTA ORIENTATIVA 11/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf. 3. Observar as demais regras do grupo C. 4. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u>. 5. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima</u>. 6. Serviços de Entrega a domicílio (<u>delivery</u>), Retirada expressa sem desembarque (<u>drive thru</u>) e Retirada no balcão (<u>takeaway</u>), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 23h00m às 5h00m. <u>Infração Gravíssima</u>. 7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇO DELIVERY DE ALIMENTOS - NOTA ORIENTATIVA 08/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf. 8. <u>Capacidade</u>: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo
Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, Foodtrucks,	



	funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima</u>. 9. O distanciamento entre mesas deve prover corredor entre mesas com distância de 1,5 m medidos de espaldar de cadeira a espaldar de cadeira mais próxima. – <u>Infração Gravíssima</u>. 10. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER <u>RETIRADAS DO LOCAL</u>. – <u>Infração Grave</u>. 11. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair. – <u>Infração Gravíssima</u>. 12. <u>Cardápio</u>, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de <u>dispositivo eletrônico</u>. – <u>Infração Leve</u>. 13. <u>BUFFET OU SELF SERVICE:</u> 13.1. Anteparo de proteção. – <u>Infração Gravíssima</u>. 13.2. Funcionário na entrada para orientações. – <u>Infração Leve</u>. 13.3. Obrigatoriedade de uso de máscara. – <u>Infração Grave</u>. 13.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do <i>buffet</i> e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – <u>Infração Grave</u>. 13.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir. – <u>Infração Grave</u>. 13.6. Garantir distanciamento mínimo de 1,5 m. – <u>Infração Grave</u>. 13.7. Isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i> por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão. – <u>Infração Grave</u>. 13.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta. 13.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. – <u>Infração Grave</u>. 13.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente <u>identificado com cartaz de fácil visualização</u>. – <u>Infração Grave</u>. 14. <u>Compras e entregas em domicílio pela internet</u> (serviços <i>online</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) <u>devem ser priorizados</u>. 15. No atendimento presencial dar <u>preferência para áreas abertas e de ampla ventilação</u>. – <u>Infração Grave</u>. 16. Serviços de Entrega a domicílio (<u>delivery</u>), Retirada expressa sem desembarque (<u>drive thru</u>) e Retirada no balcão (<u>takeaway</u>), estão permitidos.
--	---

	17. Música ao vivo é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações, constante do Anexo IV deste decreto. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
--	---

Estabelecimento Grupo D	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Funerárias	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. – Orientações e procedimentos serão efetuados pelo Serviço Funerário Municipal de acordo com protocolos estabelecidos em conjunto com VISA/Guaratuba/PR.
Serviços de emergência em saúde	
Unidades de saúde públicas e privadas	ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D:
Farmácias	2. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA
	3. Sem restrição de horário.
	4. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade.
	5. Legislação Sanitária Específica.
	6. <u>Capacidade</u> : máximo 30% da capacidade total. – <u>Infração Gravíssima</u> .
	7. <u>Caixas</u> alternados para distância mínima de 1,5 metros. – <u>Infração Gravíssima</u> .
	8. <u>Compras pela internet</u> farmácias darem a possibilidade de compras pela <i>internet</i> e entrega em domicílio.
	9. <u>Normas e Legislações pertinentes:</u>
	9.1. DECRETO Nº 23.453 de 15 de junho de 2020 Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências. Disponível em: http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf .
	9.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ - NOTA ORIENTATIVA 19/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_COVID-19_V4.pdf .
	9.3. RECOMENDAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



	E DO ELENCO COMPLEMENTAR DA SESA-PR FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 05/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf .
--	--

Estabelecimento Grupo E	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>),	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES LATO SENSU E STRICTO SENSU) 1. Resolução SEED/PR Nº 3943 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. 2. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. 3. RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021 de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. 4. RESOLUÇÃO SESA Nº 134/2021 de 08 de fevereiro de 2021 - Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. 5. RESOLUÇÃO Nº 673/2021 – GS/SEED de 09 de fevereiro de 2021 -Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021. 6. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED 7. RESOLUÇÃO SESA Nº 432/2021 de 30 de Abril de 2021 - Revoga a Resolução SESA nº 240/2021 que acresceu o parágrafo 7º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021.

	8. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação às normas supracitadas. 9. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais 10. Funcionamento de secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente. 11. Para Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares, Restrição de funcionamento das 23:00 horas às 5:00 horas. – <u>Infração Gravíssima</u>.
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música e outras similares	<u>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E</u> 12. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos regulamentadores da atividade. 13. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima</u>. 14. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 15. De acordo com condicionantes epidemiológicos e sanitários, poderá a <u>Secretaria Municipal da Saúde, através da VISA/Guaratuba/PR estabelecer Normas Complementares</u> autorizando, suspendendo ou estabelecendo condicionantes para o retorno das aulas presenciais. 16. <u>A entrada de pais, responsáveis, outros profissionais de apoio a atividade escolar (manutenção, entregadores, visitas, supervisão, ...) deve ser efetuada em horário diferenciado da entrada/saída de professores, alunos e servidores lotados na escola e preferencialmente com horários agendados. – Infração Grave.</u> 17. Deve a Escola apresentar em sua(s) entrada(s) <u>informativo</u> deixando claro horário restrito a entrada de professores e alunos, os horários de entrada para outras pessoas e a <u>necessidade de agendamento. – Infração Grave.</u> 18. <u>Bebedouros coletivos – PROIBIDO. – Infração Gravíssima.</u> 19. <u>Higienização dos automotores</u> (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Gravíssima</u>. 20. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o



	aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. A solicitação para funcionamento, deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência – <u>Infração Grave.</u> 21. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> 22. Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local e não exceder a 50 pessoas. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> 23. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos. 24. Para <u>Alunos</u> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <u>Infração Gravíssima.</u> 25. Frente a casos suspeitos aplicar o <u>ANEXO VI - PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR.</u> 26. <u>As Escolas Náuticas estão sujeitas também às determinações referentes ao Grupo N</u>
--	--

Estabelecimento Grupo F	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Imobiliárias	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u>
Locações de imóveis por curto período de tempo	2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u>
	3. Caberá às Imobiliárias e/ou corretores de <u>imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos</u> com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfrentamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19. – <u>Infração Gravíssima.</u>

	4. Os inquilinos devem assinar <u>declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19</u> e sua temperatura mensurada no momento do recebimento e entrega da chave. – <u>Infração Gravíssima.</u>
	5. <u>As imobiliárias deverão informar os inquilinos,</u> todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. – <u>Infração Gravíssima.</u>
	6. Deverão as imobiliárias promover a <u>repouso/quarentena de 24 horas</u> após a saída dos inquilinos. – <u>Infração Gravíssima.</u>
	7. <u>Após as 24h</u> de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. – <u>Infração Gravíssima.</u>
	8. <u>Atendimento pela internet:</u> preferencialmente utilizar serviços <i>online</i> , <i>internet</i> ;
	9. Nos imóveis a serem locados deve haver <u>Cartazes</u> contendo <u>Orientações:</u> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

Estabelecimento Grupo G	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
G1 - Despachantes, Cartórios, Bancos, Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, ... Supervisionados pelo Banco Central do Brasil - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u>
	2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u>



Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	3. Atender normativas próprias à atividade. 4. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u>		do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> 9. <u>Os provadores</u> ficam liberados com as seguintes condicionantes: 9.1. <u>Presença de dispensadores de álcool 70%.</u> 9.2. <u>Higienização</u> antes do início das atividades comerciais e a cada uso por clientes. 9.3. <u>Uso de Máscara pelos clientes e funcionários.</u> 9.4. As <u>roupas, sapatos, outros vestuários</u> provados e/ou no caso de <u>devolução</u>, o(s) item(ns) deve(m) ser devolvido(s) em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 12 horas, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. – <u>Infração Grave.</u> 10. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>
G2 - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Relojoaria, Floriculturas, Lojas de Móveis, Lojas de Piscinas, Gráficas,	5. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 6. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 7. Atender normativas próprias à atividade. 8. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento	G3 - Escritórios de advocacia, Escritórios de administração, Escritórios de contabilidade, Escritórios de arquitetura e de engenharia.	11. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 12. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 13. Preferencialmente com agendamento de horário.
		G4 - Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens, Esquadrias, Cosméticos, Produtos de beleza, Produtos de higiene pessoal, Produtos de higiene ambiental, Domissanitantes, Ótica, Comunicação, Computação, Celulares, , Lava car, Oficinas, Mecânicas, Bicicletarias.(serviços de	14. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 15. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 16. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada



manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta).	21. No caso de venda de produtos agropecuários e medicamentos de uso animal o estabelecimento deve ter Responsável Técnico Médico Veterinário.
G6 - Imprensa e segurança Privada	22. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 23. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u>
G7 – Setor Industrial (Salgas, Industria de Palmito, Doce de Banana, Fábrica de Guardanapos, ...)	24. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 25. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 26. Atender legislações estaduais e federais próprias a atividade. 27. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer-INTERDITADO.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u>
G5 - Aviação (com venda de ração e medicamento) Estabelecimentos agropecuários.	17. pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> 18. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer-INTERDITADO.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 19. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 20. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 21. <u>Capacidade:</u> máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u>

Estabeleciment o Grupo H	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
<u>Normas Gerais do Grupo H</u> <u>ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADE S FÍSICAS</u>	1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA 2. Para <u>Alunos, Funcionários e colaboradores</u> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <u>Infração Grave.</u> 3. Funcionários, professores e administradores com <u>sintomas de gripe ou resfriado</u> (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. – <u>Infração Grave.</u> 4. Devem ser desativados no estabelecimento todos os <u>equipamentos de registro com digital</u> como catraca de entrada e saída e equipamentos.

5. <u>Consumo de bebidas e alimentos</u> no local - PROIBIDO. – <u>Infração Grave.</u> 6. <u>Consumo de bebidas alcoólicas</u> no local – PROIBIDO. – <u>Infração Grave.</u> 7. <u>Os bebedouros:</u> está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. – <u>Infração Grave.</u> 8. <u>Equipamentos individuais</u> não devem ser compartilhados. – <u>Infração Grave.</u> 9. <u>Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes</u> ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Grave.</u> 10. <u>Celulares</u> – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume. Exceto se forem usados para protocolos de treinamento sendo estritamente de uso individual. – <u>Infração Grave.</u> 11. <u>ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 12. <u>Guarda volumes</u> para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. – <u>Infração Grave.</u> 13. É responsabilidade do estabelecimento <u>fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza,</u> bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. – <u>Infração Grave.</u> 14. O estabelecimento deve manter uma <u>equipe de limpeza em quantidade suficiente</u> para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> 15. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal,</u> bem como do <u>responsável técnico do estabelecimento</u> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19. 16. Os <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 17. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>	<table><tr><th><u>SUBGRUPO</u> <u>H1</u></th><th><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO</u> <u>H1</u></th></tr><tr><td>Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)</td><td> 18. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS.</u> Permitidas das <u>6h00m às 22h00m,</u> de <u>2ª feira a Domingo.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 19. Só poderão ser realizadas em locais <u>onde comprovadamente seja possível o controle</u> de pessoas para que se evite aglomerações. – <u>Infração Gravíssima.</u> 20. Somente para jogadores e árbitros – <u>Infração Gravíssima.</u> 21. Proibido campeonatos. – <u>Infração Gravíssima.</u> 22. Proibido plateia e/ou torcedores. – <u>Infração Grave.</u> 23. <u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 24. <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> </td></tr><tr><th><u>SUBGRUPO</u> <u>H2</u></th><th><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO</u> <u>H2</u></th></tr><tr><td>Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.</td><td> 25. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u> permitidas das <u>6h00m às 22h00m,</u> de <u>2ª feira a Domingo.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 26. <u>Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> 27. Todas as pessoas devem manter os <u>cabelos presos</u> durante a permanência no local. – <u>Infração Leve.</u> 28. Durante o horário de funcionamento da academia, <u>fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção.</u> Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – <u>Infração Grave.</u> 29. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <u>Cada aluno</u> deve receber ou levar de casa um <u>kit de limpeza</u> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – <u>Infração Leve.</u> 30. Os <u>equipamentos devem ser usados</u> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento </td></tr></table>	<u>SUBGRUPO</u> <u>H1</u>	<u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO</u> <u>H1</u>	Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)	18. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS.</u> Permitidas das <u>6h00m às 22h00m,</u> de <u>2ª feira a Domingo.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 19. Só poderão ser realizadas em locais <u>onde comprovadamente seja possível o controle</u> de pessoas para que se evite aglomerações. – <u>Infração Gravíssima.</u> 20. Somente para jogadores e árbitros – <u>Infração Gravíssima.</u> 21. Proibido campeonatos. – <u>Infração Gravíssima.</u> 22. Proibido plateia e/ou torcedores. – <u>Infração Grave.</u> 23. <u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 24. <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u>	<u>SUBGRUPO</u> <u>H2</u>	<u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO</u> <u>H2</u>	Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	25. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u> permitidas das <u>6h00m às 22h00m,</u> de <u>2ª feira a Domingo.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 26. <u>Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> 27. Todas as pessoas devem manter os <u>cabelos presos</u> durante a permanência no local. – <u>Infração Leve.</u> 28. Durante o horário de funcionamento da academia, <u>fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção.</u> Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – <u>Infração Grave.</u> 29. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <u>Cada aluno</u> deve receber ou levar de casa um <u>kit de limpeza</u> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – <u>Infração Leve.</u> 30. Os <u>equipamentos devem ser usados</u> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento
<u>SUBGRUPO</u> <u>H1</u>	<u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO</u> <u>H1</u>								
Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)	18. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS.</u> Permitidas das <u>6h00m às 22h00m,</u> de <u>2ª feira a Domingo.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 19. Só poderão ser realizadas em locais <u>onde comprovadamente seja possível o controle</u> de pessoas para que se evite aglomerações. – <u>Infração Gravíssima.</u> 20. Somente para jogadores e árbitros – <u>Infração Gravíssima.</u> 21. Proibido campeonatos. – <u>Infração Gravíssima.</u> 22. Proibido plateia e/ou torcedores. – <u>Infração Grave.</u> 23. <u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 24. <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u>								
<u>SUBGRUPO</u> <u>H2</u>	<u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO</u> <u>H2</u>								
Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	25. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u> permitidas das <u>6h00m às 22h00m,</u> de <u>2ª feira a Domingo.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u> 26. <u>Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> 27. Todas as pessoas devem manter os <u>cabelos presos</u> durante a permanência no local. – <u>Infração Leve.</u> 28. Durante o horário de funcionamento da academia, <u>fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção.</u> Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – <u>Infração Grave.</u> 29. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <u>Cada aluno</u> deve receber ou levar de casa um <u>kit de limpeza</u> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – <u>Infração Leve.</u> 30. Os <u>equipamentos devem ser usados</u> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento								

	mínimo entre pessoas de 1,5 m. – <u>Infração Leve.</u> 31. Piscinas: 31.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas. 31.2. As piscinas destinadas como <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADAS. – <u>Infração Gravíssima.</u> 31.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada <u>Dispensadores de álcool 70%</u>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – <u>Infração Grave.</u> 31.4. <u>Toalhas</u> devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. – <u>Infração Leve.</u> 31.5. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local deve-se manter janelas abertas para ventilação. 31.6. <u>Higienização da água e manutenção da piscina</u> atender protocolos químicos e com os devidos registros. Atender legislação específica. – <u>Infração Grave.</u> 31.7. Após o término de cada aula deve ser <u>efetuado a higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina. – <u>Infração Grave.</u> 32. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. – <u>Infração Grave.</u> 33. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal</u>, bem como do <u>responsável técnico do estabelecimento</u> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19. 34. <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u>
<u>Subgrupo H3</u>	<u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3</u>
Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis	35. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u> permitidas das <u>6h00m às 22h00m</u>, de <u>2ª feira a domingo</u>. – <u>Infração Gravíssima.</u> 36. Só poderão ser realizadas em locais <u>onde comprovadamente seja possível o controle</u> de pessoas para que se evite aglomerações. – <u>Infração Gravíssima.</u>

	37. Somente para jogadores e árbitros – <u>Infração Gravíssima.</u> 38. Proibido plateia e/ou torcedores. – <u>Infração Grave.</u> 39. <u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.</u> – <u>Infração Gravíssima</u> 40. <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u>
--	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
I1 - Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão.	1. ÔNIBUS, VANS E SIMILARES RELACIONADAS A EXCURSÕES ESTÃO PROIBIDAS. – <u>Infração Gravíssima.</u>
I2 - Transporte Coletivo, Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo, motor homes e/ou trailer para uso familiar, transporte de entrega de cargas em geral, Coleta de Lixo, Serviço Postal e Correio aéreo Nacional.	2. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 3. <u>Higienização dos automotores</u> devem ser feitas no início das atividades diárias e mais de uma vez ao dia, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Gravíssima.</u> 4. Sem restrição de horário. 5. CAPACIDADE 50% – <u>Infração Gravíssima.</u> 6. <u>A empresa prestadora de serviço deverá comunicar a VISA municipal</u> do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. – <u>Infração Grave.</u> 7. <u>Higienização dos veículos:</u> 8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos

	do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA; 8.2 - <u>Superfícies</u> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA. – <u>Infração Gravíssima.</u>
--	---

9. <u>Sala de espera</u> – Deverá assegurar o distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibida aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). – <u>Infração Grave.</u>	
Estabelecimentos – Grupo K	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Casas noturnas, baladas, boates e similares, Casas de shows, circos e atividades correlatas ...	1. PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>
Excursões	2. Para sua realização deverá haver solicitação prévia à VISA/Guaratuba/PR.
Reuniões com aglomeração de pessoas, festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares que proporcionem aglomerações de dois ou mais grupos domiciliares diferentes.	3. Esta(s) deverá(ão) obedecer a capacidade do local com as restrições determinadas pela VISA.
Eventos sociais e atividades correlatas em espaços tais como casas de festas, de eventos ou recepções; comemorações; assembleias; confraternizações; encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público localizados em bens públicos ou privados; amostras comerciais; feiras de varejo; eventos técnicos; congressos; convenções; eventos de interesse profissional técnico e/ou científico	4. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u>
	5. A solicitação deverá conter informações detalhadas do pretendido, para análise técnica sanitária e jurídica. A aprovação precisará ser por escrito e acontecerá desde que devidamente comprovado que as barreiras sanitárias de biossegurança serão suficientes para minimizar os riscos de contaminação e propagação do Sars Cov-2 e suas variantes (cepas) causadoras da Covid-19. – <u>Infração Gravíssima.</u>
	6. Se durante a realização for constatado que as exigências não foram cumpridas o evento poderá ser suspenso imediatamente e cassada a autorização. – <u>Infração Gravíssima.</u>
	7. Deverá haver lista dos participantes e a empresa deverá acompanhar o estado de saúde dos mesmos por 10 dias.
	8. Quando não autorizado – <u>Infração Gravíssima.</u>
Parques aquáticos e similares.	PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>

Estabelecimentos Grupo J	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
J1 - Salões de beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Manicure, Estética, Banho e Tosa, Pet shop e SIMILARES	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 3. Preferencialmente com agendamento de horário. – <u>Infração Grave.</u> 4. No caso de comércio e/ou prestação de serviços relativos a saúde animal, tem que ter Responsável Técnico Médico Veterinário
J2 - Podologia, Clinicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Médico pericial, serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, Clinicas Veterinárias,...	5. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 6. Sem restrição de horário. 7. Atendimento com agendamento excetuando urgência/emergência. – <u>Infração Grave.</u> 8. As atividades deverão apresentar Responsável Técnico. – <u>Infração Gravíssima.</u>

Espaços Públicos – Grupo L	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Praias, faixas de areia e calçadões	<u>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L:</u>

Praças; jardins; morros; pátios	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual. <u>Infração Gravíssima.</u> <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>
complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u>
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u>
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, academias, saunas, piscinas, playgrounds, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u> <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. – <u>Infração Grave.</u> - O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u>
Vias Públicas	Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
M1 - Atividades Religiosas (atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde)	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Atendimento à RESOLUÇÃO SESA Nº 440 de 30 de abril de 2021. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>
M2 - Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman's,...)	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual – <u>Infração Gravíssima.</u>

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
N1 - Baía e rios do Município. Embarcações de uso particular/passeio, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares.	- Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual – <u>Infração Gravíssima.</u> - O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Não realizar reuniões/eventos sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local e as restrições estabelecidas pela VISA. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de



	antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> 5. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) – <u>Infração Gravíssima.</u> 6. <u>Restaurantes</u> – Observar rigorosamente <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO C.</u> 7. <u>PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS</u> - ver <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u> 8. Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <u>utilização da embarcação</u> seja restrita ao proprietário e seus familiares diretos. 9. Não permitir a <u>presença de associados</u> ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. – <u>Infração Grave.</u> 10. Toda <u>embarcação</u> após o seu uso, deve passar por <u>limpeza e higienização</u> com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Grave.</u> 11. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>), etc – <u>Infração Gravíssima.</u>
N2 - Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	12. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 13. <u>Sem restrição de horário.</u>

Estabelecimentos/Atividades Grupo O	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Salgas	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 2. <u>Sem restrição de horário.</u> 3. RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf 4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Indústria, energia elétrica, gás natural, iluminação pública, construção civil	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 2. <u>Sem restrição de Horário.</u> 3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> 2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23 horas às 5 horas. <u>Infração Gravíssima.</u> 3. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. – <u>Infração Grave.</u> 4. Manter higiene pessoal. – <u>Infração Leve.</u>



	- Promover cuidados para proteção do alimento. – <u>Infração Leve.</u> - Manter higiene de equipamentos e utensílios. – <u>Infração Leve.</u> - Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. – <u>Infração Leve.</u> - No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. - Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.
--	--

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Cinemas, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas ...	As salas de cinema e similares estão PROIBIDAS por força do contido expressamente no Decreto Estadual vigente (Decreto Estadual 7506 de 30 de Abril de 2021) / INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u>

Estabelecimentos/Atividades Grupo S	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e comércio em geral ...	- São entendidas como <u>áreas sociais e de lazer</u>, espaço de uso comum pelos clientes/hóspedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i>, brinquedoteca, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum ... <u>Para uso destas áreas</u> deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S. - O <u>estabelecimento interessado</u> na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. - O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitida após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente

	Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Reuniões/eventos devem ser precedidos de autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. As reuniões e eventos deverão obedecer a capacidade do local e não exceder as restrições da VISA. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Seu funcionamento fica condicionado a inspeção e autorização da VISA. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u> - O horário de funcionamento, quando permitido, fica restrito à atividade principal do estabelecimento e a ser determinado pela VISA, tendo como limites restritivos o contido na legislação estadual, <u>das 23h00m às 05h00m – Infração Gravíssima.</u> <u>Capacidade:</u> máximo de <u>50% (cinquenta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u> <u>Orientações Gerais:</u> - Orientações Gerais: - Deverá o estabelecimento providenciar seu o uso garanta adequado afastamento entre grupos familiares e evitar aglomeração. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Não deverá haver interação entre pessoas de diferentes grupos sociais. – <u>Infração Gravíssima.</u> - Deverá haver agendamento para uso. – <u>Infração Grave.</u> - Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada grupo. - Não poderá exceder o número de 10 pessoas. - Manter distanciamento social respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares. - Cadeiras, mesas etc ... deverão ter distância mínima de 1,5 metros uma da outra. – <u>Infração Grave.</u>
--	--

10.1.9. Proibido jogos de carta e/ou de tabuleiros em ambientes fechados. – **Infração Leve.**

10.1.10. No caso de serviços de alimentação deverá atender das normas contidas no Grupo S, atender o contido no Grupo C deste Anexo.

Piscinas: A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – **Infração Leve.**

Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. – **Infração Leve.**

Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina. – **Infração Leve.**

Toalhas para usuários da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede. – **Infração Leve.**

Devolução das toalhas das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem. – **Infração Leve.**

Havendo piscinas cobertas no local, deve-se manter janelas abertas para ampla ventilação. – **Infração Grave.**

Após o término de cada horário deve ser **efetuada a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina. – **Infração Grave.**

Higienização da água e manutenção da piscina deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros. – **Infração Gravíssima.**

10.2. **Sala de jogos:**

10.2.1. Ampla ventilação – **Infração Gravíssima.**

10.2.2. Com agendamento do horário de uso, garantindo o uso por grupo(s) familiar(es) sem interação e evitando aglomeração. – **Infração Gravíssima.**

10.3. **Academias**

10.3.1. **Atender as normativas constantes do Grupo – H** – Academias.

10.3.2. Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**

10.4. **Playground-espço kids**

10.4.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 7.1** deste Grupo S.

10.4.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 grupo familiar por vez.**

10.4.3. Obrigatório o uso de máscara.

10.4.4. **Higienização** constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

10.5. **Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.**

10.5.1. Utilização mediante agendamento, **permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.**

10.5.2. Atender as **normativas constantes do Grupo – H.**

10.6. **Sauna** – proibido.

ANEXO II INFRAÇÕES e PENALIDADES

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido a seguir: **AS PENALIDADES SERÃO CONFERIDAS EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE E COMÉRCIO, CONFORME O GRAU DE CADA INFRAÇÃO, ESTABELECIDO NO ANEXO I DESTE DECRETO.**

Infração	Penalidade
LEVE	• Advertência e/ou • Multa R\$ 1.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVE	• Advertência e/ou • Multa R\$ 3.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVÍSSIMA	• Multa R\$ 10.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou ... • Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

Nos procedimentos em que a VISA constatar irregularidade em relação ao cumprimento das normas de biossegurança, o não atendimento da notificação preliminar acarretará a aplicação da respectiva sanção, conforme o quadro acima.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
nascido em _____/_____/_____,
residente a (Rua, Av, Praça, ...)
Bairro: _____,
Na Cidade _____/Estado de _____.
DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos
últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido
contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que
possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes
legais, dato e assino. Data: Assinatura:

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE - MÚSICA AO VIVO

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Músico:
CPF e RG:
A liberação fica condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes
de segurança:

1. Não mais que 3 pessoas no palco com distanciamento mínimo
de 2 metros entre os músicos.
2. Microfones e instrumentos devem ser de uso individual e
higienizados a cada apresentação e/ou troca de vocalista/cantor.
3. A apresentação deve ser restrita somente aos integrantes do
conjunto musical.
4. Proibida a participação de menores de 12 anos.
5. Proibido o consumo de alimento pelos integrantes do conjunto
musical durante as apresentações.
6. Proibido ao público o acesso ao palco.
7. Proibido Karaokê.
8. Antes, durante e após a apresentação devem ser evitadas
aglomerações.
9. Assumindo responsabilidade de atendimento das medidas de
prevenção da Covid-19, que preveem evitar aglomerações,
manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios
entre apresentadores e/ou com plateia.
10. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere
movimentação do público, contato físico entre pessoas,
formação de aglomeração ou outro agravamento que desrespeite o
Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do Decreto
23626/2020, nestes casos a música deverá ser suspensa.
Ciente, de Acordo dato e assino.

Guaratuba, ..
Músico:
Representante do Estabelecimento:
Nome CPG e RG:

ANEXO V
SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ÁREAS SOCIAIS E
DE LAZER

Razão Social:
Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Responsável:
CPF e RG:
A liberação fica condicionada ao atendimento das Normas e
Orientações contidas no Grupo S do Anexo I deste Decreto
Municipal.
Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir
adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19
poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas
Complementares para a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.
Guaratuba,
Representante do Estabelecimento.
Nome:
CPF e RG :

RELATÓRIO DE VISTORIA – VISA/Guaratuba/PR:

FRENTE O SOLICITADO no processo em pauta, considerando a
legislação em vigor, considerando o atual quadro
sanitário/epidemiológico imposto pelo SARS Cov-2 causador da
COVID-19 ao Município de Guaratuba, Litoral do Paraná e Estado do
Paraná, a VISA-Guaratuba/PR no desempenho de suas atribuições e
com base na Legislação Sanitária Vigente, pronuncia-se pelo ...
Guaratuba, _____ de _____ de _____.
Representante do Estabelecimento.
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Técnico da VISA/Guaratuba/PR

Nome: _____
Identificação: _____

ANEXO VI

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS
SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A
COMUNIDADE ESCOLAR

PARA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

1. Apresentou sintomas →
 - 1.1. NÃO VAI À ESCOLA.
 - 1.2. Procurar Serviço de Saúde de Referência:
 - Menos de 3 dias de sintomas procurar
Unidade de Saúde mais próxima de sua casa.
 - Mais de 3 dias de sintomas procurar PS
COVID
 - 1.2.1. O médico SUSPEITA DE COVID-19 →
 - Atestado Médico com período de
afastamento.
 - Comunicar Direção da Escola.
 - **Orientação:** Pedir
Declaração/Atestado Médico que
foi descartado COVID-19.
 - 1.2.2. O médico solicitará EXAME →
RESULTADO:
 - NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS
(no mínimo 3 dias) → volta as atividades.
Orientação: Pedir Declaração/Atestado



- Médico que foi descartado COVID-19 + resultado do COVID-19 NEGATIVO.
- POSITIVO → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola + Atestado COVID-19 +
- 1.3. Afastamento conforme orientação médica → para o Paciente e comunicantes domiciliares (moradores do mesmo Domicílio).
- Comunicar Direção da Escola.
 - O paciente será acompanhado pela Central de Monitoramento.
2. Fez exame por conta.
- 2.1. Resultado:
- 2.1.1. NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → Volta as atividades. Munido do resultado e Declaração de alta do Monitoramento (vide item 1.2.2.).
- 2.1.2. NEGATIVO e estiver COM SINTOMAS → Procurar Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.). Comunicar Direção da Escola.
- 2.1.3. POSITIVO → Procurar urgente Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.) → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola.
- Observação 1:** Para funcionários o TERMO EXTRAJUDICIAL mais ATESTADO emitido pelo médico podem substituir o resultado do exame.
3. COMUNICANTES DOMICILIARES (moradores do mesmo Domicílio) quanto suspeito ou positivo para COVID-19.
- 3.1. Segue os mesmos passos do **Item 1 ou Item 2**.
- 3.2. Informar nome dos moradores do Domicílio e grau de parentesco.
- 3.3. Apresentar Atestado Médico (Comunicante domiciliar) com período de afastamento. Comunicar Direção da Escola.
- Observação 2:** Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.
- PARA ALUNOS**
4. Se o aluno passou mau na escola →
- 4.1. ISOLAR O ALUNO em local aberto, com boa ventilação, abrigado do sol e chuva.
- 4.2. Onde não haja trânsito de pessoas.
- 4.3. Deixar um monitor/professor/... acompanhando o aluno.
- 4.4. Comunicar imediatamente responsável para que o aluno seja conduzido para Consulta médica (Item 1.2.).
5. Apresentou sintomas →
- 5.1. NÃO VAI À ESCOLA.
- 5.2. Procurar Serviço de Saúde de Referência:
- Menos de 3 dias de sintomas procurar Unidade de Saúde mais próxima de sua casa.
 - Mais de 3 dias de sintomas procurar PS COVID
- 5.2.1. O médico SUSPEITA DE COVID-19 →

- Atestado Médico com período de afastamento.
 - Comunicar Direção da Escola.
 - **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19.
- 5.2.2. O médico solicitará EXAME → RESULTADO:
- NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → volta as atividades. **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19 + resultado do COVID-19 NEGATIVO.
 - POSITIVO → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola + Atestado COVID-19 +
- 5.3. Afastamento conforme orientação médica → para o Paciente e comunicantes domiciliares (moradores do mesmo Domicílio).
- Comunicar Direção da Escola.
 - O paciente será acompanhado pela Central de Monitoramento.
6. Fez exame por conta.
- 6.1. Resultado:
- 6.1.1. NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → Volta as atividades. Munido do resultado e Declaração de alta do Monitoramento (vide item 1.2.2.).
- 6.1.2. NEGATIVO e estiver COM SINTOMAS → Procurar Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.). Comunicar Direção da Escola.
- 6.1.3. POSITIVO → Procurar urgente Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.) → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola.
- Observação 1:** Para funcionários o TERMO EXTRAJUDICIAL mais ATESTADO emitido pelo médico podem substituir o resultado do exame.
7. COMUNICANTES DOMICILIARES (moradores do mesmo Domicílio) quanto suspeito ou positivo para COVID-19.
- 7.1. Segue os mesmos passos do **Item 1 ou Item 2**.
- 7.2. Informar nome dos moradores do Domicílio e grau de parentesco.
- 7.3. Apresentar Atestado Médico (Comunicante domiciliar) com período de afastamento. Comunicar Direção da Escola.
- Observação 2:** Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.
- O QUE FAZER HAVENDO CASOS POSITIVOS NA ESCOLA**
1. Evitar que pessoas com sintomas adentrem a escola.
 2. Isolar e afastar imediatamente casos suspeitos ou confirmados.
 3. Alunos, professores e demais funcionários de comunicantes domiciliares que positivamente devem ser afastados.



4. Pegar telefones de contatos (do paciente e de pessoa mais próxima).
5. Primeiro Caso positivo de COVID-19 em Alunos, professores e Funcionários.
 - Orientar procurar Serviço de Saúde de Referência para Consulta Médica (Item 1.2)
 - Seguir as orientações de casos para Professores e Demais Servidores (Itens 1, 2 e 3).
 - Seguir as orientações de casos para Alunos (Itens 4 a 7).
 - INVESTIGAR O CASO usar ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO

INVESTIGAR O CASO:

5.1. ALUNOS

Observar por **DEZ DIAS** se há novo(s) caso(s) – conforme **NOTA TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA:**

(Conta-se como 1º dia a partir do último caso)

5.1.1. Na mesma sala de aula.

- 5.1.1.1. Não houve casos – encerra – é bem provável que é um caso externo e que não houve contaminação entre pessoas na comunidade escolar.

5.1.1.2. Houve o 2º caso **NA MESMA SALA:**

- Cuidado pode estar circulando o vírus.
- Afasta o paciente (Aluno).
- Aumenta os cuidados pessoais e higiene da sala.
- Observação dos demais membros da mesma sala.
- Limitar ao máximo distanciamento e o trânsito dos alunos na escola. Evitar contato com outras turmas.
- Comunicar Direção, Professores e demais colaboradores. Sem estardalhaço, com discrição, respeitando o sigilo do paciente e família. Lembrando que a divulgação de casos, nomes, etc... pode configurar crime.
- Comunicar Vigilância Sanitária
- Investigação (Itens - Roteiro de Investigação).

5.1.1.3. Houve o 3º caso **NA MESMA SALA:**

- Cuidado está circulando o vírus.
- Afasta o paciente (Aluno).
- Fecha a sala, no 5º dia faz a higienização da sala. Sanitização.

- Comunicar Direção, Professores e demais colaboradores. Sem estardalhaço, com discrição, respeitando o sigilo do paciente e família. Lembrando que a divulgação de casos, nomes, etc... pode configurar crime.
- Manter contato com Alunos e Professores afastados (sintomáticos e assintomáticos) por cinco dias para saber dos estado de saúde de cada um. COMUNICANTES DOMICILIARES.
- Investigação (Itens - Roteiro de Investigação).
- Após cinco dias sem nenhum caso – volta as atividades.

5.1.1.4. Em outras salas de aulas.

- Considerar os possíveis contatos entre as salas.
- Investigar os casos seguindo as diretrizes do 1º, 2º e 3º Caso na mesma Sala.
- Havendo a Interdição e duas Salas de Aula considerar a possibilidade de suspensão das aulas na escola.
- Havendo a Interdição da 3ª Sala de Aula suspender as atividades da Escola.
- Manter contato com Alunos e Professores afastados (sintomáticos e assintomáticos) por cinco dias para saber dos estado de saúde de cada um.
- Considerar casos nos COMUNICANTES DOMICILIARES.
- No 5º dia faz a higienização da Escola. Sanitização

Observação 3: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.

5.2. PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

5.2.1. Primeiro Caso positivo de COVID-19 em professores e Funcionários:

- Impede de entrar na Unidade Escolar. Afastamento imediato.
- Orientar procurar Unidade de Saúde de Referência para Consulta Médica.



- Seguir as orientações de casos para Professores e Demais Servidores (Itens 1, 2 e 3).
- INVESTIGAR O CASO usar ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO
- Avaliar os hábitos sociais do servidor.
- Observar por cinco dias se há novo(s) caso(s): (Conta-se como 1º dia a partir do último caso)
 - 5.2.2. Não houve casos – encerra – é bem provável que é um caso externo e que não houve contaminação entre pessoas na comunidade escolar.
 - 5.2.3. Houve outro Caso em cinco dias:
 - Seguir os princípios/orientações do 1º caso.
 - Descartado qualquer outra possibilidade de contágio ficar alerta para outros casos sem relação externa de contágio.
 - Havendo três casos suspeitos de contaminação interna, sem possibilidade descartado relação externa de contágio.

6. ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO

- 1) Fazer por telefone/celular/whatsapp ... evitar entrevista/investigação presencial.
- 2) Data da investigação.
- 3) Investigador.
- 4) Nome completo – do paciente.
- 5) Data de nascimento.
- 6) Nome da mãe.
- 7) Endereço residencial.
- 8) Local(is) de trabalho(s) público e privado, horários.
- 9) Função (professor, diretor, secretário, serviços gerais, merendeira, motorista, monitor, ...)
- 10) Ambientes de trabalho frequentados nos últimos 5 dias (sala de aula, sala de professores, secretaria, direção, ...), relacionar em cada instituição que trabalha.
- 11) Nome dos colegas de trabalho (relacionar, nome, função e instituição) que tem maior contato.
- 12) Data de início dos sintomas.
- 13) Data de consulta médica.
- 14) Local de consulta.
- 15) Exame(s) realizado(s). Data.
- 16) Data provável de retorno (alta). Confirmar com a Epidemiologia/Monitoramento:
Whatsapp:
3472 8692 – Epidemiologia
99803 3956 – Monitoramento Piçarras
99910 9074 – Monitoramento Cohapar
99526 4817 – Monitoramento Figueira/Coroados
99801 9627 – Monitoramento Mirim/Caieiras
- 17) Cópia de atestado e exame(s).
- 18) Alguém na família do paciente está com sintomas?
- 19) Alguém na família do paciente teve sintomas nos últimos 5 dias?
- 20) O paciente teve contato com alguém que teve sintomas nos últimos 5 dias?
- 21) Locais frequentados nos últimos 5 dias: comércio, reuniões, viagem, unidade de saúde, uso de transporte coletivo, banco, festas e eventos sociais,

clubes, futebol, outro esporte... outros locais que houve aglomeração, ...

- 22) Se faz uso frequente de máscara, álcool 70%, medidas de enfrentamento a covid-19.
- 23) Se tem alguma comorbidade (diabete, bronquite, asma, hipertensão, ...).
- 24) Fuma? No último ano teve algum agravamento de saúde?
- 25) Se o paciente relata algo em especial relevante para investigação.
- 26) Observações complementares.
- 27) Assinatura do investigador.
- 28) Relacionar os Moradores do mesmo Domicílio (nome completo, grau de parentesco, idade ...)
- 29) Relacionar os colegas de trabalho mais próximos (sala de trabalhos, secretaria, sala de aula turma(s) ...)
- 30) Comunicar a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental.

Contato VISA: telefone / whatsapp: 41 3472 8683

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.

2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravamento(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.

a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.

3. A expedição de multa poderá ser cumulativa e concomitante à interdição e ser classificada em:

Infração	Penalidade
LEVE	• Advertência e/ou • Multa R\$ 1.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVE	• Advertência e/ou • Multa R\$ 3.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVÍSSIMA	• Multa R\$ 10.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou ... • Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.



- a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de dois ou mais Procedimentos.
- b. Em inspeções subsequentes, caso constatado reincidência, o valor será dobrado, para cada procedimento Infracionado.
- c. Deve o valor ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde conforme LEI ESTADUAL Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde) e DECRETO ESTADUAL Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 (Art. 563. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o recolhimento à conta do respectivo Fundo de Saúde, no prazo de 30 dias, contados da data desta ciência. §1º. A cientificação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido. §2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial).

5. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.

a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.

b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.

6. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.

7. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.

8. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.

9. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.

10. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.

11. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado em Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001** e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.

12. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir NSOC (Normas Sanitárias Orientativas Complementares) para a atividade.

O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.002

Data: 28 de abril de 2021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora EMANUELLE APARECIDA GUIMARÃES CORREA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 7095/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora EMANUELLE APARECIDA GUIMARÃES CORREA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, matrícula funcional nº 17601, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 11 de abril de 2021 com término no dia 31 de maio de 2021, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 11 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.003

Data: 28 de abril de 2021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIANA ANTONIA DE OLIVEIRA SALES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 7196/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora MARIANA ANTONIA DE OLIVEIRA SALES, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 55921, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 8 de abril de 2021 com término no dia 8 de maio de 2021, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 8 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.004

Data: 3 de maio de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Cidomar Sebastiao Rosa Barcellos

Matrícula funcional nº 55761

Período 15/04/21 à 21/04/21;

Esther Alves Bravo de Miranda

Matrícula funcional nº 50991

Período: 30/03/21 à 12/04/21;

Juliane Gdla

Matrícula funcional nº 23341

Período: 18/04/21 à 24/04/21;

Marcia Aparecida Mezzomo

Matrícula funcional nº 22324

Período: 13/04/21 à 19/04/21;



Vera Lucia Rosa

Matricula funcional nº 30407

Período: 20/04/21 à 04/05/21

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.005

Data: 3 de maio de 2021.

Súmula: Nomeia membros da Comissão para Análise e Julgamento dos Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão para Análise e Julgamento dos Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Agatha Cristina Ferrarezi

Diretora Executiva - 13.107.215-8 SP;

Manoela Cristina Amaral da Rocha

Técnico Administrativo – RG 10.739.248-3 PR;

Anderson Marlon Grasel

Analista Ambiental – RG nº 785.083-53 PR.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITACAO

ERRATA I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – PMG

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 12.797/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO .
ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO , ANEXO I DO EDITAL
FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:

TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 20 de maio de 2021, às 08h00min (oito horas).

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 20 de maio de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 20 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas).

ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, ANEXO I DO EDITAL
ONDE SE LÊ:

Especificação

LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS.

LEIA-SE:

Especificação

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Tel: (41) 3472-8576 WhastApp / 3472-8787

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão, os documentos do processo podem ser acessados no site do Município de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>

Guaratuba, 03 de maio de 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgos José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanon Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

taniam@guaratuba.pr.gov.br

